

## CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

(emitida nos termos do art. 41, da Lei n.º 13.465, de 11 de julho de 2017¹)

Eu, *Laércio José Ribeiro*, Prefeito Municipal de João Monlevade, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do mandato, na forma da lei e nos termos dos artigos 30 e 41 da Lei nº 13.465/2017 e art. 38 do Decreto nº 9.310/2018, CERTIFICO, para os devidos fins de registro imobiliário, que tramitou perante a Secretaria de Administração deste Município o Procedimento Administrativo - PA nº 5668/2021 oriundo de requerimento apresentado pela João Paulo de Souza, finalizado pelo deferimento por decisão administrativa definitiva publicada aos 05 de junho de 2023, informando os seguintes requisitos constantes do art. 41, da Lei n.º 13.465, de 11 de julho de 2017 todos eles existentes no referido procedimento:

Endereco: Lote Urbano, localizado na Avenida Alberto Lima, n.º 2980, Bairro Sion, no Município de João Monlevade, Estado de Minas Gerais, CEP: 35.931-186

Índice Cadastral: 010413503840001

Modalidade de Regularização: Regularização Fundiária de Interesse Específico (Reurb-e)

Matrícula Atingida pelo Parcelamento: Houve a devida demonstração da área atingida pelos requerentes através da juntada da Certidão de Matrícula n.º 8.707, do Cartório de Registro de Imóveis de Rio Piracicaba – Minas Gerais.

Proprietário da Matrícula Atingida: Prefeitura Municipal de João Monlevade, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Rua Geraldo Miranda, n.º 337, Carneirinhos, João Monlevade – MG, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 18.401.059/0001-57, tendo o município cumprido com as exigências previstas no art. 31, da Lei 13.465, de 2017.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Art. 41. A Certidão de Regularização Fundiária (CRF) é o ato administrativo de aprovação da regularização que deverá acompanhar o projeto aprovado e deverá conter, no mínimo:

I - o nome do núcleo urbano regularizado:

II - a localização:

III - a modalidade da regularização;

IV - as responsabilidades das obras e serviços constantes do cronograma;

V - a indicação numérica de cada unidade regularizada, guando houver:

VI - a listagem com nomes dos ocupantes que houverem adquirido a respectiva unidade, por título de legitimação fundiária ou mediante ato único de registro, bem como o estado civil, a profissão, o número de inscrição no cadastro das pessoas físicas do Ministério da Fazenda e do registro geral da cédula de identidade e a filiação.



**Finalidade:** Uso misto como forma de promover a integração social e a geração de emprego e renda no núcleo urbano informal regularizado.

Forma de Titulação: Alienação direta do imóvel para seu detentor, nos termos do *inciso XI, do art.* 15, da Lei nº 13.465 de 11 de julho de 2017, pelo valor já quitado de R\$ 195.742,92 (Cento e noventa e cinco mil. Setecentos e quarenta e dois mil e noventa e dois centavos) correspondente ao justo valor da unidade imobiliária em processo de regularização aprovado segundo decisão da Comissão Avaliadora do Município publicada aos 20/12/2022.

**Obras de Infraestrutura:** O núcleo Urbano Regularizado já possui a infraestrutura essencial definida no § 1º, do inciso IX, do art. 36 da Lei n.º 13.465 de 2017 segundo o Projeto de Regularização Fundiária apresentado pela Empresa The Lab Consultoria por meio da Responsável Técnica Raquel Rocha Bicalho – CAU n.º 000A60036.

Edificações: Existem edificações no parcelamento com metragem superior 1.115,42 que deverão ser regularizadas por meio de Processo Administrativo específico para tal finalidade, a ser instruído pelo próprio beneficiário e às suas expensas no prazo máximo e superveniente de 12 (doze) meses contados da emissão desta certidão. De se consignar, todavia a dispensa de expedição de Certidão de Habite-se para a regularização e direito real de laje na Reurb-e, nos termos do *art.* 63, §3º do *Decreto n.º 9.310/2018* termos em que a titulação fundiária será realizada sem a averbação da respectiva construção.

**Notificações:** Houve a notificação dos titulares de domínio, dos responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, dos confinantes e terceiros eventualmente interessados sendo que não houve impugnações ou contestações.

"Caracterização Sumária do Imóvel: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice JM04-1, definido pelas coordenadas E: 689.350,851 m e N: 7.805.616,698 m com azimute 101° 11' 19.61" e distância de 19,63 m até o vértice JM04-2, definido pelas coordenadas E: 689.370,113 m e N: 7.805.612,888 m; confrontando com a Av. Alberto Lima , segue por com azimute 184° 55' 43.04" e distância de 29,41 m até o vértice JM04-3, definido pelas coordenadas E: 689.367,586 m e N: 7.805.583,585 m com azimute 279° 09' 04.24" e distância de 19,36 m até o vértice JM04-4, definido pelas coordenadas E: 689.348,473 m e N: 7.805.586,664 m; confrontando com a R. Sebastião Simão Almeida, segue por com azimute 4° 31' 42.19" e distância de 30,13 m até o vértice JM04-1, encerrando este perímetro com 98,53 m e área de 577,71 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45 WGr, fuso 23S, tendo como datum o SIRGAS-2000



Memoriais Descritivos e Documentos Indispensáveis: Os padrões dos memoriais descritivos, das plantas e das demais representações gráficas, inclusive as escalas adotadas e outros detalhes técnicos que acompanham esta Certidão seguem as diretrizes estabelecidas pela autoridade municipal, as quais são consideradas atendidas com a emissão desta Certidão de Regularização Fundiária. As plantas e o memorial descritivo estão assinados por profissional legalmente habilitado e estão acompanhadas pelas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica.

**Beneficiário:** JOÃO PAULO DE SOUZA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 07.804.027/0001-86, com sede à Avenida Alberto Lima, nº 2980, no Bairro Sion, no município de João Monlevade, Estado de Minas Gerais, CEP: 35.931-186, NIRE ().

A presente certidão é dotada de 03 (três) laudas e segue numerada, rubricada e grampeada ao projeto de regularização fundiária aprovado, ao respectivo termo de compromisso relativo à execução, e à listagem dos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado devidamente qualificados, indicando-se os direitos reais conferidos, caracterizando uma única unidade documental.

João Monlevade, em 19 de Junho de 2023.

## Laércio José Ribeiro

Prefeito Municipal

Registrada e publicada, ao décimo nono dia do mês de junho de 2023.